



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 570, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006

“Cria a “SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada a **“SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, visando a exposição dos trabalhos de artistas locais e regionais.

Parágrafo único - O evento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizado no mês de maio, especialmente na semana em que o Município comemora a sua Emancipação Política e Administrativa.

Art.2º - Fica definido como objetivos específicos da **“SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**:

- I - Inclusão e difusão sócio-cultural;
- II - Divulgação de programas municipais de incentivo a arte e cultura;
- III - Valorização de artistas locais, visando otimizar o contato com a comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura.

Art.3º - Dentro da programação da **“SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, fica criada **“PEIXOART”** que contempla a exposição de trabalhos nas seguintes áreas:

- I - Música e dança folclórica;
- II - Contos e poesia;
- III - Feira literária;
- IV - Artes plásticas, artes gráfica e filatelia;
- V - Artesanato;
- VI - Teatro;
- VII - Gastronomia.

Art.4º - Fica por força desta Lei instituído na programação da **“SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, o “Festival da Canção de Peixoto de Azevedo - FESCAPAZ.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§1º - O festival a que se refere o “caput” deste artigo deverá ter sua eliminatória final dia 13 de maio.

§2º - No referido festival poderão inscrever-se compositores e cantores de todo Mato Grosso, até como meio de divulgar Peixoto de Azevedo por todo o Estado.

§3º - Os participantes do “FESCAPAZ” concorrerão às seguintes categorias:

- a) Interpretação livre mirim, infanto e adulto;
- b) Inédita MPB e Sertaneja;
- c) Gospel;
- d) Sertaneja, e
- e) MPB.

Art.5º - Fica a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo autorizada a firmar convênio com a iniciativa privada para face às despesas com a “PEIXOART” e “FESCAPAZ”, podendo:

- I - Angariar fundos no comércio local, permitindo, em troca, o colaborador privado fazer sua propaganda no local do evento através de panfletos ou propaganda radiofônicos ou de televisão.
- II - Aceitar do comércio, doações a título garantido de prêmio em geral para a premiação dos candidatos.

Art.6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir dotação específica no orçamento municipal, para a execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º - A organização da “SEMANA DE ARTE E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO”, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Cultura do Município.

Art.8º - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura, através de ato próprio, disciplinar as condições de regramento do “PEIXOART” e do Festival da Canção de Peixoto de Azevedo FESCAPAZ”.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, em 10 de Outubro de 2006.

CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 05/09/2006
Resp. Soraya L. Duet